



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Rua Múndia Paula, 217 — Fones: 341-0540 e 341-0603
CEP 61.940.000 — Maranguape — Ceará

LEI Nº 1266 de 09 de outubro de 1995

CRIA O CONSELHO DE CULTURA, TURISMO E
DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Maranguape DECRETA e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º — Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, órgão de controle, deliberação e assessoramento, competindo-lhe:

I — Formular e controlar a Política Municipal de Cultura, Turismo e Desportos,

II — Participar na elaboração do Plano Municipal de Cultura, Turismo e Desportos,

III — Aprovar o Plano Municipal de Cultura, Turismo e Desportos,

IV — Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura, Turismo e Desportos,

V — Apresentar sugestões e assessoramento para implantação e efetivação de medidas inerentes à solução dos problemas de Cultura, Turismo e Desportos.

VI — Articular-se com os órgãos federais, estaduais, Municipais e entidades privadas de caráter cultural, de modo a assessorar a coordenação e a execução de programas culturais,

A FORÇA QUE CONSTRÓI



ESTADO DO CEARÁ

02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Rua Munduoa Paula, 217 — Fones: 341-0540 e 341-0603

CEP 61.940.000 — Maranguape — Ceará

VII - Reconhecer, mediante análise dos respectivos estatutos ou contratos, instituições de finalidades culturais, turísticas e esportivas, e, Informar sobre o seu funcionamento e eficiência, para efeito de recebimento de doações ou subvenções, patrocínios e investimentos,

VIII - Promover e patrocinar campanhas que visem ao desenvolvimento cultural, artístico, turísticos e esportistas do município,

IX - Colaborar com a Secretaria de Educação e Cultura para um melhor desempenho de seu programa editorial e artístico, turístico e cultural,

X - Promover congressos, seminários, festivais e debates de natureza cultural, turística, artística ou científica,

XI - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquiológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município na conformidade da legislação federal, estadual e municipal referente ao assunto,

XII - Promover campanhas que visem ao desenvolvimento de cultura, turismo e desporto no município, por meio da imprensa, do livro, do rádio, da televisão, do cinema, do teatro e de outros meios de divulgação,

XIII - Firmar convênios com instituições públicas ou privadas para promover e incentivar movimentos culturais, turísticos e esportistas ou de natureza científica,

XIV - Cooperar, na medida das possibilidades, com as entidades culturais, existentes no Município, com os estabelecimentos de ensino e os órgãos de divulgação escrita, falada e televisionada a fim de obter-se maior desenvolvimento da cultura e do turismo do Município,

XV - Incentivar a criação e as atividades de novas entidades culturais, tendo em vista a valorização e a difusão da cultura e do turismo,

XVI - Estimular a cultura, o turismo e a prática de esporte no Município.

A FORÇA QUE CONSTRÓI



ESTADO DO CEARÁ

03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Rua Munduoa Paula, 217 — Fones: 341-0540 e 341-0603
CEP 61.940.000 — Maranguape — Ceará

ART. 2º — O Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, será constituído por 13 (treze) membros, sendo composto por representantes de entidades governamentais e não governamentais, com titulares e suplentes indicados pelos respectivos segmentos:

* 01 (uma) representação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

* 01 (uma) representação das Escolas Públicas Estaduais.

* 01 (uma) representação das Escolas Públicas Municipais.

* 01 (uma) representação das Escolas Particulares.

* 02 (duas) representações da Câmara Municipal, sendo uma da situação e outra da oposição.

* 01 (uma) representação do Clube de Serviço

* 01 (uma) representação da União das Entidades Comunitárias de Maranguape — UNECOM.

* 01 (uma) representação do Centro Estudantil Maranguape — CEM

* 01 (uma) representação da área pastoral da Igreja. *

* 01 (uma) representação da Associação dos Artistas de Maranguape.

* 01 (uma) representação de uma Organização não Governamental (ONG) que tenha como objetivo principal a defesa do patrimônio natural e cultural.

* 01 (uma) representação do Conselho Escolar do município.

Parágrafo 1º — Dentre os membros representantes titulares serão eleitos 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário para mandato de 02 (anos), podendo serem reeleitos para apenas 01 (um) período consecutivo.

A FORÇA QUE CONSTRÓI



ESTADO DO CEARÁ

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Rua Munduça Paula, 217 — Fones: 341-0540 e 341-0603
CEP 61.940.000 — Maranguape — Ceará

04

Parágrafo 2º - Os representantes de entidades governamentais serão indicados por cada órgão específico.

Parágrafo 3º - Os representantes de entidades não governamentais serão escolhidos por cada entidade específica.

Parágrafo 4º - A nomeação dos membros do Conselho será feita pelo Executivo Municipal, através de portaria, obedecendo rigorosamente a indicação de que trata o "caput" deste artigo.

ART. 3º - Cada conselheiro terá mandato de 02(dois) anos, permitida apenas a recondução por igual período.

ART. 4º - O exercício do mandato dos conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

ART. 5º - O Conselho, com sua composição plena reunir-se-á pelo menos (01) uma vez por mês e somente poderá funcionar com a presença mínima de (7) sete membros, e as suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

ART. 6º - O Conselho deverá ser implantado em um prazo de (01) mês após sancionada a Lei de criação do mesmo.

ART. 7º - O Conselho elaborará e aprovará e seu Regimento Interno no prazo (90) noventa dias a contar da sua instalação.

ART. 8º - A falta do conselheiro a (03) três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará na extinção de seu mandato.

ART. 9º - O Prefeito Municipal adotará todas as medidas necessárias à implantação do Conselho e lhe prestará o apoio logístico para o seu funcionamento.

A FORÇA QUE CONSTRÓI



ESTADO DO CEARÁ

05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Rua Mundicã Paula, 217 — Fones: 341-0540 e 341-0603

CEP 61.940.000 — Maranguape — Ceará

ART. 10º - O Conselho terá uma assessoria técnica especial para orientar às decisões relativas à preservação e valorização do patrimônio histórico-cultural que será constituída por representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, da Secretaria de Cultura do Estado, do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB e da Universidade Federal do Ceará (Faculdade de Arquitetura e Urbanismo).

Parágrafo 1º - Esta assessoria opinará sobre projetos de conservação, reparação, restauração e aproveitamento turístico dos bens preservados do Município.

ART. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, 09 de outubro de 1995

Dr. Pedro Pessoa Câmara

Prefeito Municipal

A FORÇA QUE CONSTRÓI